

O ex-prefeito Aldemir Moreira não cumpriu a aplicação mínima exigida em educação e extrapolou, mais uma vez, o limite de despesa com pessoal.

20/09/2013

O Tribunal de Contas dos Municípios, na sessão desta quinta-feira (19/09), votou pela rejeição das contas da Prefeitura de [Jaguaquara](#), da responsabilidade de Aldemir Moreira, relativas ao exercício de 2012.

O relator do parecer, Conselheiro Francisco Netto, determinou o ressarcimento aos cofres municipais, com recursos próprios do gestor, na quantia de R\$ 88.137,04, em razão da saída de recursos sem processo de pagamento (R\$ 82.384,23) e despesas ilegítimas com juros e multas por atraso no adimplemento de obrigações (R\$ 5.752,81).

A relatoria ainda imputou uma multa no montante de R\$ 36.000,00, equivalente a 30% de seus vencimentos anuais, por ter deixado de promover a redução nos gastos com pessoal, e outra no valor de R\$ 6.000,00, pelas irregularidades remanescentes no relatório.

Da análise do Balanço Orçamentário, verificou-se que a arrecadação municipal importou em R\$ 63.136.607,98 e as despesas executadas alcançaram o total de R\$ 62.753.803,77, resultando em superávit de R\$ 382.804,21.

A administração aplicou R\$ 22.716.154,18, equivalentes a apenas 24,45% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, não cumprindo o estabelecido no art. 212, da Constituição Federal, que exige a aplicação mínima de 25%, comprometendo negativamente o mérito das contas.

As despesas com pessoal alcançaram o montante de R\$ 37.588.208,82, equivalente a 64,16% da receita corrente líquida de R\$ 58.580.679,74, ultrapassando, conseqüentemente, o limite de 54% definido na alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/00. No exercício de 2011, a Prefeitura já havia superado este limite, vez que os gastos com pessoal atingiram 55,78% da receita corrente líquida.

Os duodécimos repassados ao Poder Legislativo Municipal alcançaram a importância de R\$ 1.863.621,46, inferior em R\$ 236.378,54 ao limite mínimo de R\$ 2.100.000,00, incorrendo o gestor no crime de responsabilidade previsto no inciso III, do § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal.

Ainda cabe recurso da decisão.

[Íntegra](#) do voto do relator das contas da Prefeitura de Jaguaquara.